

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2891/80

INTERESSADA: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO "NOVE DE JULHO/JUNDIAÍ

ASSUNTO: 1ª SEMESTRALIDADE de 1987.

RELATOR NA CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

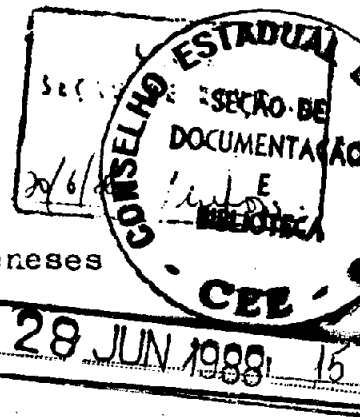
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 329/88

APROVADA EM: 22.06.88

CONSELHO PLENO

D.O.F. de 28 JUN 1988 15



1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reajuste para o 1º semestre de 1987, ingressado em 29/05/87, protocolado sob nº 1859, fls.52, alterado pela planilha apresentada através do protocolado 06318 de 29/12/87, em decorrência do pedido de diligência às fls.63.

2. APRECIÇÃO

Solicita os valores do 1º semestre com reajuste especial acima do autorizado pela CENE de 147%, de 21%; para justificar apresenta a planilha justificadamente alterada, conforme consta nas fls.71 do processo.

A receita apresentada de Cz\$ 1.127.669,10 foi feita com base no valor da semestralidade, adicionados os 21% pleiteados.

A despesa projetada apresentada no formulário 2 da planilha mostra um equilíbrio com aquela receita.

Se não concedido o valor pleiteado, evidentemente, ocorreria a defasagem no semestre.

Por esta razão há de se ratificar o valor cobrado no primeiro semestre de 1987 para o curso.

Supletivo 1º grau - 5ª a 8ª série - Cz\$ 4.659,79

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido, calculando o valor de dezembro da 2ª semestralidade de 1987, em:

Supletivo 1º Grau - 5ª a 8ª série - Cz\$ 1.477,38

São Paulo, 14 de Junho de 1988

a) Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri
Relator SIEEESP - CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente